

17

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. Dr. Pinotti)

Dispõe sobre a atenção à saúde de
brasileiros residentes no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada a atenção integral à saúde aos cidadãos brasileiros residentes no exterior e seus dependentes legais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Saúde.

Parágrafo único. As normas regulamentadoras definirão os parâmetros e requisitos para que esta assistência seja prestada e os mecanismos para estabelecer acordos com os demais países.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do crescente processo de globalização, temos assistido à migração de brasileiros para diversos países do mundo em busca de trabalho ou de diferentes condições de vida.

Segundo dados do Ministério das Relações Exteriores, em 2002 existiam 85 mil brasileiros trabalhando em Portugal; 67 mil na Itália;

*Assess. 2006
MAIS - 1/2007
SM 31-12/2006*

44 mil na Argentina, 21 mil na Espanha, 10 mil no Uruguai, 3 mil na Grécia e 3 mil no Chile. O contingente no Japão é, de longe, o mais expressivo – existiam, em 2005, 302.080 brasileiros trabalhando naquele país, segundo dados do Ministério da Justiça japonês. Nascem, por dia, dez crianças brasileiras no Japão.

Assim sendo, constata-se a premente necessidade de solidificar as alianças entre os diversos países para prestar a assistência à saúde devida a todo cidadão brasileiro. De acordo com os ditames constitucionais, este direito é garantido de forma integral, universal, e sem distinção de nenhuma natureza.

Diante do expressivo número de pessoas que se encontram trabalhando de forma permanente em outros países, julgamos indispensável que se estabeleçam mecanismos que lhes proporcionem acesso à mesma atenção assegurada aos brasileiros que permanecem em solo nacional. Temos conhecimento de alguns acordos que já propiciam assistência na rede pública estrangeira para trabalhadores e dependentes legais em casos de viagem, mediante apresentação do Certificado de Direito à Assistência Médica Durante Estadia Temporária, expedida pelo Ministério da Saúde. Este já é um primeiro passo.

Nossa pretensão é estender esta modalidade de autorização para os que residem e trabalham em outros países. Acreditamos que esta proposta, ainda que simples, representa muito para os que vivem no exterior e que, sem dúvida, merece ser aperfeiçoada ao longo das discussões que se travarão nesta Casa. Peço o apoio e a participação dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação deste projeto.

05 FEV 2007

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado DR. PINOTTI